

nada apenas a trabalhos de conservação corrente, reconstrução e grande reparação, sem prejuízo, quanto aos primeiros, do limite estabelecido no artigo 23.º do decreto-lei n.º 35:434.

§ 1.º Logo que o adiantamento dos trabalhos de reconstrução e grande reparação o permitir, as disponibilidades resultantes serão aplicadas à construção de estradas e pontes, com prejuízo das percentagens fixadas no § único do citado artigo 23.º

§ 2.º (transitório). Os encargos com a construção de estradas e pontes assumidos pela Junta à data da publicação do presente diploma constituirão encargo da dotação extraordinária a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 100:000.000\$, a inscrever no orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

CAPÍTULO 31.º

Construção de estradas e pontes nos termos do decreto-lei n.º 35:747

Artigo 192.º — Construção de estradas e pontes, incluindo a aquisição e reparação de maquinismos e ferramentas.

Art. 5.º Por contrapartida, no Orçamento Geral do Estado será adicionada a importância de 100:000.000\$ à verba do artigo 276.º do orçamento das receitas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos*

Santos Costa — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Casiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Washington, a quantia de 1.180,00 dólares, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Embaixada, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

	Dólares
Empregado	325,00
Escrivário	230,00
Dactilógrafo	175,00
Empregado	150,00
Dactilógrafo	100,00
Chauffeur	200,00

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Julho de 1946. — Pelo Ministro, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.